LEI Nº. 1.996/2008

Modifica disposições da Lei Municipal nº 0770/97, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 50 da Lei Municipal nº 0770, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - O servidor público poderá ser cedido aos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, desde que sem ônus para o Município de João Neiva, pelo prazo máximo de dez anos, salvo situações especificadas em Lei."

Art. 2º - O art. 51 da Lei Municipal nº 0770, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - O servidor público que tenha sido colocado à disposição de órgão estranho à Administração Pública Municipal apenas poderá afastar-se novamente do cargo, com a mesma finalidade ou para gozar licença para o trato de interesses particulares, após prestar serviços ao Município pelo período de um ano."

Art. 3º - Ficam convalidadas todas as cessões de servidor público municipal realizadas até a presente data, sendo aplicado às mesmas o prazo de 10 anos previsto no art. 1° da presente Lei, o qual altera as disposições do art. 50 da Lei Municipal n° 0770/97, prazo este que se iniciará na data de publicação desta Lei.

Publicado em 24/06/08

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 24 dias do mês de junho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24 de junho de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete